



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 915/85, de maio de 1.985.

Dá orientação, exploração ou outro qualquer tipo de comércio com BOATES ALEGRES, na Área do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ; estatuiu a seguinte Lei:

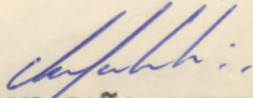
Art. 1º - Fica proibida a construção, exploração ou outro qualquer tipo de comércio com BOATES ALEGRES, na área urbana da cidade, só o sendo permitido na Zona Suburbana, Kms 06 e 07 da Rodovia Transamazônica, Sub-trecho Itaituba/Jacaracanga.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ramo de comércio de Boates só será permitido na área urbana, quando exploradas por clubes sociais, regularizados, obedecidas as normas de moral e bons costumes.

Art. 2º - As Boates já existentes na área urbana, os botequins e todas as demais casas que exploram comércio proibido de leocínio, ou festas alegres, estas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para encerrarem tal comércio, sob pena de serem fechadas pelo Governo do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, 07 de maio de 1985


VILSON JOÃO SCHUBERT
Prefeito Municipal